|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; 167/2018 do CAU/BR; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Setor de Alteração de Registro Profissional; Plenário do CAU/MG |
| ASSUNTO: | **FIXAÇÃO DE PARAMETRÔS PARA DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRO RELATOR EM PROCESSOS DE ALTERAÇÃO DE REGISTROS PROFISISONAIS** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 154.7.1/2019 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 19 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e:

Considerando o disposto na Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, especialmente:

*Art. 9º. É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.*

*[...]*

*Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.*

*Art. 53. A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU.*

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*b) alterações de registros profissionais;*

Considerando o que versa a Resolução 167/2018 do CAU/BR, em especial:

*Art. 8º Caso o profissional não atenda às condições estabelecidas no art. 4º, o requerimento de interrupção será indeferido pelo CAU/UF competente.*

*§ 1º Indeferido o pedido de interrupção, o CAU/UF competente comunicará o profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.*

*§ 2º Caso o profissional não se manifeste dentro do prazo disposto no § 1º, o requerimento de interrupção será arquivado, sendo o mantido registro ativo e retiradas as restrições dispostas no §1º do art. 6º.*

*§ 3º Interposto o recurso na forma do §1º, a presidência do CAU/UF competente deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação.*

*[...]*

**DELIBERA:**

1. A fim de agilizar o andamento dos processos em tramitação nesta Comissão de Exercício Profissional, a designação de relator de que trata o § 3º do Artigo 8º da Resolução 167/2018 – naquilo que compete à Coordenação da CEP/UF, ocorrerá na forma desta Deliberação.
2. Os processos serão organizados pela Assessoria desta Comissão, estabelecendo a ordem cronológica em que são interpostos os recursos às decisões proferidas pelo Setor de Alteração de Registro do CAU/MG.
3. À medida em que os recursos são alocados na lista cronológica, serão automaticamente vinculados a um relator, cuja nomeação seguirá a ordem alfabética no nome dos conselheiros titulares, sendo os autos transmitidos eletronicamente aos mesmos pela Assessoria da Comissão.
4. Imediatamente após o recebimento dos autos, conselheiro designado deverá informar se estará ausente na reunião ulterior, hipótese que ensejará a transmissão dos autos e da relatoria ao próximo conselheiro da lista.
5. A situação prevista no item anterior se repetirá até que se encontre um conselheiro titular presente na reunião, que também será observada nos casos de alegação de suspeição ou impedimento do nomeado.
6. Definido o relator, o mesmo apresentará seu parecer na primeira reunião realizada após o recebimento do processo, e submetê-lo-á ao julgamento da Comissão.
7. A Comissão de Exercício Profissional deliberará:
   1. Pela aprovação do relatório, encaminhando-o subsequentemente o processo para apreciação do Plenário do CAU/MG, ou,
   2. Alternativamente, pela reprovação do relatório, quando será nomeado novo relator, seguindo os critérios dos itens 3 e 4, excluídos, nestes casos, o relator vencido.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*  🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*  🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |